



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.656/2010

“Dispõe sobre a alteração da redação dos parágrafos 1º e 3º e do artigo 1º da Lei 2.624/2010 do Município de Alto Araguaia – MT”.

Autoria: Vereadora Sylvia Maia Santos

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 3º do art. 1º da Lei 2.624/2010 passam a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo 1º - Serão beneficiadas todas as crianças nas condições de que trata o “caput” deste artigo, desde que haja necessidade, que será comprovada através da indicação expressa de médico ou nutricionista.

Parágrafo 3º - Cada criança terá direito de receber até 08 (oito) latas de leite em pó, leite de cabra ou leite de soja, ressalvados os casos excepcionais, que serão acompanhados de receita médica e parecer técnico da Assistente Social.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 05 de abril de 2010.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal